



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

|   |
|---|
| <b>PARECER JURÍDICO/DICOM/PMI/ 2020</b>                                 |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 24032017/001 - DL.                                  |
| <b>CONTRATO Nº:</b> 20170223  |
| <b>ASSUNTO:</b> RENOVAÇÃO DE CONTRATO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA O CAPS II |
| <b>INTERESSADO:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                            |

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação encaminhada a este Procurador Jurídico Municipal, na qual requer análise jurídica da formalidade da minuta do 5º Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de locação de imóvel nº 20170223.

Tem o “Termo Aditivo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo pelo prazo de 08 (oito) meses, com manutenção do valor originário do aluguel.

Instruem o presente processo os seguintes documentos: 1) Contrato Administrativo nº 20170223; 2) Manifestação favorável do proprietário do imóvel em prorrogar o contrato de locação, com manutenção do valor originário do aluguel; 3) Justificativa da necessidade do aditamento por parte do Secretário Municipal de Saúde.

Relatado o pleito, passamos ao parecer.

## **II – ANÁLISE JURÍDICA**

Prefacialmente assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, a análise está restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Verifica-se que a contratação originária foi precedida, com base na legislação de Direito Civil pertinente ao Direito Administrativo, em especial as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

Apesar de não existir determinação expressa em lei acerca do prazo de vigência dos contratos de locação em que a Administração figura como locatária, esses contratos não poderão vigor por tempo indefinido. Nesse sentido, cita-se resposta dada pelo TCU à consulta formulada pela Advocacia-Geral da União, no seguinte sentido:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

"9.1.1. pelo disposto no art. 62, §3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não se aplicam as restrições do art. 57 da mesma Lei;

9.1.2. não se aplica a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei nº 8.245/91, tendo em vista que o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o §3º do art. 62 da mesma Lei, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração e o interesse público, princípio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado;

9.1.3. a vigência e prorrogação deve ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93 (Acórdão n. 1.127, Plenário, DOU 29.05.2019)".

Destarte, não é possível que os contratos de locação de imóvel em que a Administração figure como locatária tenha vigência indeterminada. Com efeito, entende o TCU que o interesse público, princípio basilar para o desempenho da Administração Pública enquanto função estatal, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado, impondo que sejam feitas pesquisas de preços periódicas para auferir a vantajosidade da contratação.

Nesse mesmo acórdão, entendeu o TCU, que apesar de poder configurar-se como contratação de serviço contínuo, o prazo de vigência do contrato de locação não está adstrito à prorrogação máxima de até sessenta meses, prevista no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, considerando que atenta contra o interesse público que os órgãos/entidades que necessitem locar imóveis para seu funcionamento tenham que periodicamente submeter-se a mudanças, com todos os transtornos que isso acarreta.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

No mesmo sentido prescreve a Orientação Normativa da AGU nº 06/2009, *in verbis*:

"A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a administração pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93."

Assim, sendo, considerando a proximidade do término de vigência do contrato, a necessidade da continuidade no funcionamento do CAPS, e que o disposto na Orientação Normativa acima mencionada possui reflexos, em princípio, apenas no tocante ao prazo de vigência da contratação, sugere-se o prosseguimento do feito com base na Lei nº 8.666/93, devendo, entretanto, quando do vencimento da presente prorrogação, proceder a Administração à adequação da contratação, com base na orientação supra.

Conforme dispõe o §2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se nos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade.

Portanto, restou devidamente demonstrado a necessidade da renovação do contrato de locação haja vista ser um imóvel acessível aos que necessitam dos serviços realizados pela Secretaria de Saúde, com boa localização e estrutura física adequada, cumprindo os anseios comunitários.

### **III - CONCLUSÃO**

Verifica-se do procedimento encaminhado para análise, que a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 08 (oito) meses atende aos requisitos legais, sendo suficiente para atender o interesse público, tendo em vista a necessidade de continuidade no desenvolvimento das atividades realizadas pela SEMSA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

Consta na CLÁUSULA QUINTA, parágrafo único, expressamente a possibilidade de renovação dos prazos estipulados contratualmente, por acordo das partes e por igual período.

Desta forma, relativamente à minuta do Termo Aditivo trazido à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, e em conformidade com a previsão contratual, inexistindo óbice na celebração do aditamento.

Face o exposto, a presente análise fica restrita aos aspectos jurídico-formais, no qual, opino pelo prosseguimento do feito, devendo a Administração observar, no que couber, a recomendação acima trazida.

Ressalve-se a necessidade de publicidade resumida do aditamento na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura (art. 61, p. único) para que o ato tenha eficácia.

É o parecer, sub censura.

Itaituba - PA, 30 de Março de 2020.

---

**Atemistokhles A. de Sousa**  
Procurador Jurídico Municipal  
**OAB/PA nº 9.964**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
Secretaria Municipal de Saúde

Itaituba-Pará.

OFÍCIO/SEMSA Nº 033/2020

**À DIRETORIA DE COMPRAS – DICOM/JURÍDICO**  
**ILMO SENHOR DIREITOR**  
**JOELSON DE AGUIAR**

**Assunto:** Justificativa para Confecção do Quinto Termo Aditivo ao Contrato sob nº 20170223, para prorrogar o prazo de vigência.

Senhor Diretor,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através do presente, justificar a Confecção do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Locação sob nº 20170223, formalizado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA e a Sr<sup>a</sup> HOSANA DA SILVA AMARAL, que tem como objeto o locação de imóvel para funcionamento do CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL-CAPS II.

O referido contrato tem seu prazo de vigência de 08 (Oito) meses, sendo que se encerrar em 30 de Março de 2020, entretanto, referido prazo pode ser prorrogado por igual período, se houver entendimento prévio entre as partes, de acordo com o Art. 57, II da Lei sob nº 8.666/93, tendo em vista ao que determina a Cláusula Quinta do referido Contrato.

No presente caso, há interesse de ambas as partes na manutenção do Contrato mencionado, razão pela qual é que se apresenta a presente justificativa para que seja prorrogado o prazo de vigência por mais 08 (oito) meses, ou seja, até a data de 30 de Novembro de 2020.

Que, em consulta com o Sra. HOSANA DA SILVA AMARAL, este manifestou o interesse em continuar locando o imóvel onde funciona o CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL-CAPS II, com concordância expressa do mesmo (documento anexo), não requerendo correção do valor do aluguel.

Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a nova vigência do contrato em questão ainda não possui 60 (sessenta) meses, ou seja, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal já mencionado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicita-se a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

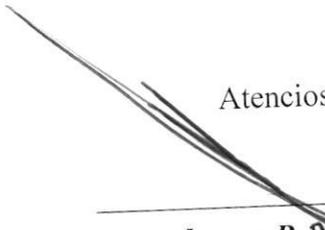
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Ou seja, ao recebimento deste ofício solicita-se a avaliação do processo anexo, com emissão de parecer administrativo proferido por esta Diretoria, para que, ao fim, seja ratificado, e, conseqüentemente seja determinada a elaboração do Quinto TERMO ADITIVO ao Contrato sob nº 20170223, para prorrogação da data de vigência para o dia 30 de Novembro de 2020.

É a justificativa.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Iamax Prado Custódio  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Municipal 008/2017.

## **TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Eu, MARIA HOSANA DA SILVA AMARAL, brasileira, inscrita no CPF sob nº 268987132-72, residente e domiciliada no Município de Santarém, estado do Pará, à Avenida Marajoara nº 59, Bairro Aeroporto Velho, na qualidade de locadora de imóvel de funcionamento do CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL-CAPS II, conforme descrito no Contrato sob nº 20170223, formalizado com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA, estou ciente que será necessário à elaboração do QUINTO TERMO ADITIVO ao Contrato em questão, para que seja garantida a continuidade no aluguel, por igual período, ou seja, por mais 08 (Oito) meses, já que ambas as partes, manifestamos interesse em continuar com a Contratação.

Que, em acerto com representante legal do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, Sr. Iamax Prado Custódio, concordo em manter o valor do aluguel do imóvel, sem as devidas correções.

Por ser expressão de verdade e para que produza os efeitos legais firmo e assino o presente Termo de Concordância.

Itaituba – PA, 12 de Março de 2020.

*M<sup>ã</sup> Hosana da Silva Amaral*

**MARIA HOSANA DA SILVA AMARAL**

CPF: 268.987.132-72